

LEI Nº 2.524, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC, instituída na forma do art. 124, da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú –, alterada pela Lei nº. 1.009, de 16 de junho de 2005 e regulamentada pela Lei nº. 1.499, de 10 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, José Firmo Camurça Neto, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC, instituída na forma do art. 124, da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú –, será incorporada ao vencimento dos Auditores de Tributos da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, a título de vantagem pessoal, desde que sejam preenchidos os requisitos constantes desta Lei.

Art. 2º. Servirá como base para cálculo do valor a ser incorporada, a média das últimas 24 (vinte e quatro) parcelas contributivas, referentes à Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC, descartadas as 02 (duas) menores e as 02 (duas) maiores, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos, a título de Produtividade, para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS com, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais;

II – 60% (sessenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos, a título de Produtividade, para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS com, no mínimo, 72 (setenta e duas) contribuições mensais;

III – 70% (setenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos, a título de Produtividade, para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS com, no mínimo, 84 (oitenta e quatro) contribuições mensais;

IV – 80% (oitenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos, a título de Produtividade, para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS com, no mínimo, 96 (noventa e seis) contribuições mensais;

V – 90% (noventa por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos, a título de Produtividade, para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS com, no mínimo, 108 (cento e oito) contribuições mensais;

VI – 100% (cem por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos, a título de Produtividade, para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS com, no mínimo, 120 (cento e vinte) contribuições mensais;



AFIXADO
EM: 01/06/16
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

§ 1º - Considera-se contribuição para a previdência social, as contribuições repassadas para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS ou para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º - O valor das contribuições que comporão a média serão atualizadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 3º - O desconto previdenciário obedecerá aos ditames contidos na Lei nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações.

§ 4º - O direito à incorporação constante na presente Lei é limitado aos detentores do cargo de Auditor de Tributos em efetivo exercício na Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

§ 5º - A Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC incorporada nos moldes desta Lei será atualizada utilizando o mesmo critério aplicado para o vencimento base do servidor.

§ 6º - O valor incorporado será deduzido do valor total que o servidor terá direito a título de Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC.

§ 7º - Ao atingir os requisitos estabelecidos no presente artigo, o servidor deverá requerer, junto à sua unidade administrativa, a incorporação de parcela da Gratificação de Produtividade a que faz jus.

Art. 3º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE JUNHO DE 2016.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

